


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.803/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.344/000-43, com sede nesta cidade de Petrópolis/RJ, situada na Avenida Koeler, 260, Centro, neste ato representado pela Ilma. Sr^a Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a empresa **VIAGEM PRONTA OPERADORA DE TURISMO, VIAGENS E EVENTOS LTDA ME**, estabelecida na Rua Fernandes Vieira, nº 1022 H, Retiro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.030.463/0001-90, neste ato representado por Mariana Fernandes Morada, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 21.215.745-7 IFP/RJ e CPF nº 113.451.647-93, residente nesta cidade, **RESOLVE registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Presencial nº 38/2017 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA O AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), integrante deste Edital.

Lote	Objeto	Período	Desconto Licitado
01	Hospedagem em hotel (ALTA TEMPORADA) a partir de 03 (três) estrelas, em apartamento single – frigobar, ar condicionado, telefone, televisão, internet no hotel, meios para guardar roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimentos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hospede, café da manhã, serviço de portaria, placas indicadas de não perturbe, arrumar ou não arrumar o quarto e cobertura contra roubos e furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial ao hóspede P.N.E.	12 meses	8,1%
02	Hospedagem em hotel (BAIXA TEMPORADA): a partir de 03 (três) estrelas, em apartamento single – frigobar, ar condicionado, telefone, televisão, internet no hotel, meios para guardar roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimentos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hospede, café da manhã, serviço de portaria, placas indicadas de não perturbe, arrumar ou não arrumar o quarto e cobertura contra roubos e furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial ao hóspede P.N.E.	12 meses	8,1%
03	Hospedagem em hotel (ALTA TEMPORADA): a partir de 03 (três) estrelas, em apartamento duplo – frigobar, ar condicionado, telefone, televisão, internet no hotel, meios para guardar roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimentos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hospede, café da manhã, serviço de portaria, placas indicadas de não perturbe, arrumar ou não arrumar o quarto e cobertura contra roubos e furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial ao hóspede P.N.E.	12 meses	8,1%
04	Hospedagem em hotel (ALTA TEMPORADA): a partir de 03 (três) estrelas, em apartamento duplo – frigobar, ar condicionado, telefone, televisão, internet no hotel, meios para guardar roupas, quarto com iluminação e ventilação de	12 meses	8,1%

mhm 1 

acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimentos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hospede, café da manhã, serviço de portaria, placas indicadas de não perturbe, arrumar ou não arrumar o quarto e cobertura contra roubos e furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial ao hóspede P.N.E.		
---	--	--

1.2. O valor estimado da presente ata de registro de preço é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

1.3. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.4. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

mhm

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

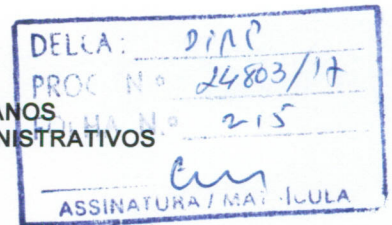
6.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público. *****

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador

MARIANA FERNANDES MORADA
Sócia Administradora - CI nº 21.215.745-7 IFP/RJ
VIAGEM PRONTA OPERADORA DE TURISMO, VIAGENS E EVENTOS LTDA
Beneficiário



Anexo I

Condições Gerais de Fornecimento

1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA O AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), integrante deste Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 07/2017, que fazem parte integrante do presente termo;

2. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços nº 07/2017;

2.1. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

3. Especificações dos serviços: Os serviços deverão compreender:

Hospedagem em hotel (ALTA TEMPORADA) a partir de 03 (três) estrelas, em apartamento single – frigobar, ar condicionado, telefone, televisão, internet no hotel, meios para guardar roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimentos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hospede, **café da manhã**, serviço de portaria, placas indicadas de não perturbe, arrumar ou não arrumar o quarto e cobertura contra roubos e furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial ao hóspede P.N.E.

Hospedagem em hotel (BAIXA TEMPORADA): a partir de 03 (três) estrelas, em apartamento single – frigobar, ar condicionado, telefone, televisão, internet no hotel, meios para guardar roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimentos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hospede, **café da manhã**, serviço de portaria, placas indicadas de não perturbe, arrumar ou não arrumar o quarto e cobertura contra roubos e furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial ao hóspede P.N.E.

Hospedagem em hotel (ALTA TEMPORADA): a partir de 03 (três) estrelas, em apartamento duplo – frigobar, ar condicionado, telefone, televisão, internet no hotel, meios para guardar roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimentos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hospede, **café da manhã**, serviço de portaria, placas indicadas de não perturbe, arrumar ou não arrumar o quarto e cobertura contra roubos e furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial ao hóspede P.N.E.

Hospedagem em hotel (ALTA TEMPORADA): a partir de 03 (três) estrelas, em apartamento duplo – frigobar, ar condicionado, telefone, televisão, internet no hotel, meios para guardar roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimentos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hospede, **café da manhã**, serviço de portaria, placas indicadas de não perturbe, arrumar ou não arrumar o quarto e cobertura contra roubos e furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial ao hóspede P.N.E.

* Hospedagem compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento pela empresa contratada.

* O agenciamento de hospedagens quando solicitado deverá levar em consideração a proximidade com o local de reuniões, cursos, feiras, seminários, dentre outros, informado pela Contratante.

4. São obrigações da futura contratada:

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, **assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:**

4.1.1. A contratada deverá fornecer o serviço de hospedagens solicitado, conforme especificado neste Termo de Referência, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 10 às 18 horas, de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações

emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da ata de registro de preços.

4.1.2. A contratada deverá emitir remarcar e cancelar as hospedagens.

4.1.3. A contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado com tarifas promocionais ou reduzidas, de acordo com a programação da viagem.

4.1.4. A contratada deverá cancelar as hospedagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita por ofício ou por e-mail.

4.1.5. O código comprovando a aquisição de hospedagem poderá ser enviado para a contratante por email ou entrega pessoal na sede da contratante.

4.2 DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM:

4.2.1. O hotel deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Portaria do Ministério do Turismo nº 100 de 16/06/2011;

4.2.2. A Contratante determinará o tipo de apartamento a ser utilizado pelo(s) o(s) hospede(s) em cada requisição: diária em apartamento SIMPLES e DUPLO.

4.2.3. O hotel deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade);

4.2.4. Os serviços de hospedagem deverão contemplar também, café da manhã.

4.2.5. Estritamente proibida a inclusão nos serviços de bebidas alcoólicas de qualquer natureza;

4.2.6. Os quartos deverão ser devidamente arejados e espaçosos permitindo a acomodação das pessoas, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade e segurança em sua acomodação;

4.2.7. Os alimentos deverão ser servidos em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária.

4.2.8. Os estabelecimentos deverão dispor de estacionamento, acesso fácil e seguro, além de instalação em perfeita condição.

4.2.9. A CONTRATADA deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

4.2.10. O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a contratada ser notificada por escrito através de ordem de serviço encaminhada via email ou fax, no qual constem todas as informações da contratação. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência;

4.2.11. Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes;

4.2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE o nome de uma pessoa treinada, telefone fixo e celular, para atendimento 24 horas por dias, 07 dias por semana e 365 dias por ano.

4.2.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;


4.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.2.19. Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

4.2.10. Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

mfm

DELCA:	DILP
PROC. N.º	24803/17
FOLHA N.º	217
	
ASSINATURA / MATRÍCULA	

5. Obrigações da futura contratante:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 5.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 5.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- 5.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- 5.11. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 5.12. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;
- 5.13. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.



5.14. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.15. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

6. Do Pagamento

6.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

6.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

6.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irredutível, independente de alteração nas condições econômicas.

7. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

7.1. Cometem infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a

mfm

Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei n 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

7.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

8. Condições do recebimento do objeto da licitação

8.1. O material será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. Disposições Gerais:

9.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

9.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

9.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

9.6. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.7. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Petrópolis 24 de outubro de 2017.

IRIS PÁLMÁ DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador

MARIANA FERNANDES MORADA
Sócia Administradora - CI nº 21.215.745-7 IFP/RJ
VIAGEM PRONTA OPERADORA DE TURISMO, VIAGENS E EVENTOS LTDA
Beneficiário



DO ARQUIVE-SE... Proc. nº 18587/17, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 27/09/2017 DA SED... Procs. nºs. 8959/17, 34786/17, INDEFERIDO... Procs. nºs. 16432/17, 32666/17, 27845/17, 31330/17, 34754/17, 11265/17, 41676/17, 24153/17, 38995/17, 2667/17, PROVIDENCIADO ARQUIVE-SE... Procs. nºs. 24940/17, 39266/17, 39902/17, 41244/17, 37845/17, 37905/17, 40766/17, 45731/17, 45372/17, 46056/17, 45972/17, 38998/17, 38597/17, 38992/17, 45560/17, 45884/17, 45486/17, 46170/17, 46285/17, 46167/17, 46146/17, 46150/17, 46282/17, 46249/17, 46253/17, 46210/17, 46542/17, 46500/17, 46471/17, 46439/17, 46391/17, 46393/17, 46356/17, 46361/17, 46375/17, 46349/17, 46330/17, 462974/17, 46337/17, 46345/17, 45847/17, 45870/17, 45819/17, 45764/17, 45702/17, 45705/17, 45440/17, 45428/17, 45599/17, 45611/17, 45526/17, 455544/17, 45549/17, 45675/17, 45430/17, 45410/17, 46093/17, 46083/17, 45968/17, 45956/17, 45951/17, 45949/17, 45899/17, 45173/17, DEFERIDO... Procs. nºs. 40720/17, 39264/17, 41257/17, 41947/17, 38873/17, 37447/17, 40321/17, 39400/17, 38011/17, 42049/17, 39218/17, 39569/17, 41770/17, 41273/17, 38263/17, 40146/17, 38914/17, 39260/17, 37443/17, 38413/17, 39573/17, 39966/17, 40763/17, 968/17, 5888/16, 35904/17, 45575/17, DEFERIDO, FAÇA-SE O EXPEDIENTE... Procs. nºs. 46483/17, 46609/17, 45804/17, 45805/17, 45835/17, 36287/17, 44948/17, 47166/17, AUTORIZO... Proc. nº 33580/17, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 02/10/17 DA REQUERENTE... Proc. nº ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 18/10/17 DO REQUERENTE... Proc. nº 409649/16, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 18/10/17 DO DEREH... Procs. nºs. 414850/16, 411580/16, 405681/16, 12423/15, 12424/15, 409783/16, 405679/16, 405651/16, 405312/16, 403941/16, 416167/16, 410637/16, 409784/16, 409763/16, 410638/16, 407646/16, 409400/16, 409083/16, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 19/10/17 DO DEREH... Proc. nº 21141/14, HOMOLOGO O RELATÓRIO FINAL DE FLS. 48/52 DA SINDICANTE DESIGNADA, RATIFICADO PELA PROCURADORIA GERAL E DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (ART.222 E SEG DA LEI Nº 6.946/12, A SER PROCESSADO PELA SUBCOMISSÃO TURMA Nº 02 DA CPIA, DESTINADO A APURAR FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 21.141/14, CUJA PREVISÃO ENCONTRA-SE NA LEI Nº 6.946/12 – DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS... Proc. nº 41666/17, DETERMINO A REVISÃO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (ART.255 DA LEI Nº 6.946/12 – DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS), A SER PROCESSADO PELA SUBCOMISSÃO TURMA Nº 05 DA CPIA, DESTINADO A APURAR FATOS RELATADOS NO PROCESSO Nº 16.137/12...

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

ANDREA SAMPAIO MACHADO
Departamento Administrativo e Financeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 258/2017
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017

Processo: 24.803/17 – Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Exclusivo ME/EPP nº 01/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA O AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Administração e de Recursos Humanos (SADRH). Beneficiário da Ata: VIAGEM PRONTA OPERADORA DE TURISMO, VIAGENS E EVENTOS LTDA ME – CNPJ nº 26.030.463/0001-90; Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item Objeto **Desconto**

- 01.....Hospedagem em hotel (ALTA TEMPORADA) a partir de 03 estrelas.....8,1%**
em apartamento single – frigobar, ar condicionado, telefone, televisão, internet, meios p/ guardar roupas, quarto c/ iluminação e ventilação, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, fornecimentos básicos de higiene, troca de roupas de cama, café da manhã, serviço de portaria, placas indicadas de não perturbe, arrumar ou não arrumar o quarto e cobertura contra roubos e furtos e responsabilidade civil e procedimento p/ atendimento especial ao hóspede P.N.E.
- 02.....Hospedagem em hotel (BAIXA TEMPORADA) a partir de 03 estrelas.....8,1%**
em apartamento single – frigobar, ar condicionado, telefone, televisão, internet, meios p/ guardar roupas, quarto c/ iluminação e ventilação, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimentos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama, café da manhã, serviço de portaria, placas indicadas de não perturbe, arrumar ou não arrumar o quarto e cobertura contra roubos e furtos e responsabilidade civil e procedimento p/ atendimento especial ao hóspede P.N.E.
- 03.....Hospedagem em hotel (ALTA TEMPORADA) a partir de 03 (três)8,1%**
estrelas, em apartamento duplo – frigobar, ar condicionado, telefone, televisão, internet, meios p/ guardar roupas, quarto c/ iluminação e ventilação, chuveiro c/ água quente, serviço diário de limpeza, fornecimentos básicos de higiene, troca de roupas de cama, café da manhã, serviço de portaria, placas indicadas de não perturbe, arrumar ou não arrumar o quarto e cobertura contra roubos e furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial ao hóspede P.N.E.
- 04.....Hospedagem em hotel (ALTA TEMPORADA) a partir de 03 (três)8,1%**
estrelas, em apartamento duplo – frigobar, ar condicionado, telefone, televisão, internet, meios p/ guardar roupas, quarto c/ iluminação e ventilação, chuveiro c/ água quente, serviço diário de limpeza, fornecimentos básicos de higiene, troca de roupas de cama, café da manhã, serviço de portaria, placas indicadas de não perturbe, arrumar ou não arrumar o quarto e cobertura contra roubos e furtos e responsabilidade civil e procedimento p/ atendimento especial ao hóspede P.N.E.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

DESPACHO DE 20/10/2017 DA SRA. PREGOEIRA

Processo 33.196/2017 – SAS – Pregão Eletrônico nº 23/2017 – adjudico o objeto da presente licitação à Empresa: BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA EPP., nos itens 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, e 14, pelo valor total de R\$ 25.200,60, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

ALINE DA SILVA GUIMARÃES
(Portaria nº 202/17)

DESPACHO DE 11/10/2017 DA SRA. PREGOEIRA

Processo 17.865/2017 – SOHRF – Pregão Eletrônico nº 24/2017 – adjudico o objeto da presente licitação à Empresa: METINOX 2004 COMERCIAL LTDA EPP., nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, pelo valor total de R\$ 94.207,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

LUCIA A. BAPTISTA DE SOUZA
(Portaria nº 202/17)

DESPACHO DE 29/09/2017 DA SRA. PREGOEIRA

Processo 23.299/2017 – IMCE – Pregão Presencial Exclusivo nº 01/2017 – Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do IMCE, conforme Decreto nº 162/17, adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: ARAKEN JÚNIOR ETIQUETAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO – EIRELLI, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 14 e 15, pelo valor total de R\$ 27.177,00 e PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA – EPP, nos itens 07, 12 e 13, pelo valor total de R\$ 13.620,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

SIMONI DE SÁ FERREIRA TEIXEIRA
Pregoeira designada pela Portaria 202/2017

PROCON ☎ 2246.8472 / 8473 / 8474

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO
ME/EPP/MEI Nº 05/17

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS E CENTRO DA CIDADANIA), DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (NIS, CENTRO POP, CASAS DA ACOHLIDA I E II E CREAS) E PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ, PELO PERÍODO DE (12) DOZE MESES. Valor estimado: R\$ 157.083,46. DATA/ HORA/LOCAL: 13/11/17 às 13h, na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, Centro, Petrópolis/RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 27/10/17, no “site” www.petrópolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: tel/fax (0xx24) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 18h.

Petrópolis, 24 de outubro de 2017.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

Secretaria de
Assistência Social

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 077/2017

Proc. 47065/2017 – Autorizo a licitação, no valor de R\$ 206.186,28 sendo que R\$ 11.446,96 no P.T. 20.02.08.243.2012.2090.3.3.90.30.00-054, no valor de R\$ 3.034,82 no P.T. 20.02.08.244.2012.2009.3.3.90.30.00-051, no valor R\$ 16.774,68 no P.T. 20.02.08.244.2012.2081.3.3.90.30.00-054 e no valor de R\$ 3.107,92 no P.T. 20.02.08.244.2012.2085.3.3.90.30.00-052 para o exercício 2017, o restante será para o próximo exercício – aquisição de carnes e derivados, para compor a alimentação dos usuários dos seguintes equipamentos: Departamento de Proteção Social Básica (CRAS), Departamento de Proteção Social Especial (NIS, CREAS, Casa de Acolhida Masculina, Casa de Acolhida Feminina e Cento POP) pertencentes à Secretaria de Assistência Social – SAS. Publique-se em 26/10/17.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 078/2017

Proc. 27314/2017 – Autorizo a licitação, no valor de R\$ 66.112,99 no P.T. 20.02.08.122.2005.2038.4.4.90.52.00-051 – aquisição de computadores e notebooks para atendimento às necessidades do controle do Programa Bolsa Família. Publique-se em 26/10/17.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 17/17

– Expediente do dia 20/10/17
Proc 38467/2017 – Revolução controle de pragas – autorizo desde que atendidas às formalidades legais
Proc 34804/2017 – Autorizo desde que atendidas às formalidades legais

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico